

Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 004/2026**Número do Processo Interno:** 1995/2025**Modalidade:** Registro de Preços Eletrônico**Abertura:** 20/03/2026 - 09:01**Orgão:** Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL**Município:** Maceió / AL

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
09/03/2026 - 16:34:36	IMPUGNAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DO LOTE	11/03/2026 - 16:57:20	Indeferido
Segue impugnação para desmembramento do lote			
Decisão a impugnação para desmembramento do lote.			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
09/03/2026 - 16:35:13	IMPUGNAÇÃO POR PRAZO DE ENTREGA DA AMOSTRA	-	Aguardando Julgamento
Impugnação referente ao prazo de entrega das amostras			

Órgão: Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas- Conisul

Referência: Edital de pregão eletrônico: 004/2026

Processo Administrativo nº administrativo 1995/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares e calçados destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II dos municípios consorciados e conveniados ao CONISUL.

Impugnante: LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA.

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

A empresa LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA, devidamente qualificada, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2026.

A impugnante alega que a estrutura do edital, especificamente a decisão de agrupar todos os itens do uniforme em um lote único, limita e prejudica a ampla concorrência.

Argumenta que essa unificação, que inclui itens como a "meia escolar", inviabiliza a participação de empresas com capacidade técnica para produzir apenas parte do objeto, uma vez que seria improvável encontrar uma única empresa capaz de fabricar todos os itens listados.

A empresa impugnante solicita o desmembramento do item "meia escolar" em um item próprio, alegando que isso ampliaria a competitividade e permitiria a participação de fabricantes especializados. Afirma, ainda, a ausência de justificativa financeira ou técnica sólida no edital para fundamentar o agrupamento.

Ao final, a impugnante requer o acolhimento da impugnação ao Edital do Pregão nº 004/2026, com a retificação do instrumento convocatório, para que o Lote XX seja desmembrado, passando o fornecimento de meias a constar como item próprio, em razão de possuir características fabris distintas dos demais itens.

Solicita ainda:

- concessão de efeito suspensivo à impugnação;
- julgamento procedente da impugnação pelo Pregoeiro;
- publicação de nova data para a realização do pregão após a revisão do edital, a fim de ampliar a participação no certame.

É o breve relatório.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Inicialmente, verificou-se a tempestividade do pedido de impugnação. Conforme o item 21.1 do Edital, a impugnação deve ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.

A sessão pública de abertura está marcada para o dia 20 de março de 2026. O pedido da empresa LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA. foi encaminhado às 16:34:36 do dia 09 de março de 2026, pelo sistema eletrônico da plataforma do Portal de Compras Públicas. Desse modo, a impugnação foi protocolada dentro do prazo estabelecido, sendo considerada tempestiva.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Passa-se à apreciação das alegações trazidas pela impugnante, verificando-se se os pontos suscitados demandam eventual retificação do edital ou se as disposições estabelecidas no ato convocatório permanecem em conformidade com a legislação aplicável e com o interesse público que orienta a presente contratação.

Nesse contexto, destaca-se que compete a este agente público conduzir o certame com estrita observância às normas aplicáveis e às disposições do edital, zelando pela regularidade do procedimento licitatório, pela ampla competitividade e pela seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio Público Conisul.

Assim, no exercício de minhas atribuições, devo promover a análise detida das manifestações apresentadas pelos interessados, verificando se os apontamentos formulados na impugnação revelam eventual irregularidade ou restrição indevida no instrumento convocatório.

Para melhor didática e entendimento dos interessados, sobretudo em prestígio ao controle social nas contratações governamentais, redijo meus esclarecimentos em tópicos explicativos abaixo.

a) Da fundamentação legal e técnica para o agrupamento

A decisão pela aglutinação dos itens em lote único parece não ter sido arbitrária. Ela está solidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e em um planejamento detalhado, conforme expresso no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

O artigo 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a não adoção do parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra de itens de um mesmo fornecedor.

b) Da necessidade de padronização integral dos uniformes

Segundo consta nos artefatos da contratação, uma das principais finalidades deste modelo de contratação é assegurar a padronização visual e funcional dos uniformes e calçados (incluindo meias) destinados aos estudantes da rede municipal.

A contratação fragmentada, com diversos fornecedores para itens separados, mesmo sendo tecnicamente possível, poderia resultar em variações significativas. Isso engloba diferenças de tonalidade das cores, mesmo com a mesma cor base, devido a distintos lotes industriais e métodos de tingimento.

Haveria também o risco de divergências na composição e qualidade dos tecidos, como gramatura, resistência, elasticidade e acabamento, comprometendo a padronização e a durabilidade.

Além disso, modelagens, cortes e acabamentos poderiam ser discrepantes, afetando o conforto e a imagem institucional. As aplicações gráficas (serigrafias, estampas, logotipos) poderiam apresentar variações de tamanho, proporção ou tonalidade.

Tais divergências inviabilizariam o objetivo central da política pública, que é garantir a identificação institucional, a equidade visual e a segurança, elementos essenciais para o ambiente educacional e o sentimento de pertencimento dos alunos. Essa justificativa está detalhada no item 10.2.1 do Estudo Técnico Preliminar e no subitem 1.5.4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I).

c) Da mitigação de riscos e eficiência na gestão

A contratação de forma fracionada, por item, implicaria uma dificuldade significativa na gestão dos municípios integrantes do Conisul. A utilização de processos produtivos, insumos e padrões de controle de qualidade distintos por diferentes empresas aumentaria a probabilidade de entregas heterogêneas, mesmo com especificações técnicas rigorosas. Seria necessária a realização de testes e inspeções específicas para cada fornecedor, o que ampliaria os custos operacionais e o esforço de fiscalização.

A dificuldade de sincronizar os prazos de entrega também comprometeria a distribuição simultânea dos uniformes aos beneficiários. A execução fragmentada, portanto, não atenderia à finalidade pública e elevaria os riscos de litígios, glosas e atrasos na execução contratual. Essas preocupações são explicitadas no item 10.3.1 do Estudo Técnico Preliminar e no subitem 1.5.4.3.1 do Termo de Referência (Anexo I).

d) Da economia de escala e otimização administrativa

O agrupamento dos itens em lote único permite à Administração Pública aproveitar a economia de escala, o que tende a reduzir o preço global da contratação. Com um único fornecedor, é possível centralizar o processo produtivo, a logística de distribuição, o controle de qualidade, a embalagem e a identificação.

Essa centralização resulta em uma significativa redução dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos, minimizando o esforço operacional do órgão e os riscos de descumprimento parcial ou fragmentado.

A opção pelo lote único, portanto, está em plena conformidade com o princípio da economicidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior vantajosidade aos municípios. Este ponto é reforçado no item 10.4.1 do Estudo Técnico Preliminar e no subitem 1.5.4.4.1 do Termo de Referência (Anexo I).

e) Da Preservação da integridade técnica e funcional do conjunto

Os uniformes escolares, incluindo a "meia escolar" como componente do vestuário, constituem um conjunto integrado cuja finalidade exige coerência visual e funcional. A fragmentação da contratação poderia comprometer a identidade institucional, a adequada identificação dos usuários no ambiente escolar, a percepção de igualdade e pertencimento, e a qualidade final do objeto.

A inclusão de todos os itens do uniforme no lote único se justifica por serem elementos de um kit escolar, contribuindo para a uniformidade do vestuário e assegurando que todos os itens sejam produzidos sob o mesmo padrão técnico e industrial.

O agrupamento dos itens em lote único encontra respaldo no artigo 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite essa prática quando devidamente justificada e vantajosa para a Administração, o que foi amplamente demonstrado no processo administrativo. Esta justificativa é detalhada no item 10.5.1 do Estudo Técnico Preliminar e no subitem 1.5.4.6.1 do Termo de Referência (Anexo I).

f) Da inaplicabilidade da divisibilidade pura no caso concreto

A alegação da impugnante de que a "meia escolar" possui uma natureza intrinsecamente distinta dos demais itens do uniforme, inviabilizando o agrupamento, não se sustenta no contexto da presente licitação.

Embora os itens possam ser tecnicamente separáveis, O Conisul optou por não dividir o objeto, baseando-se em critérios de vantajosidade administrativa, padronização técnica e interesse público. A prestação conjunta do uniforme completo, incluindo as meias, é a que melhor atende aos princípios da uniformidade, economicidade, eficiência

e controle de qualidade, evitando riscos de divergência entre fornecedores distintos quanto à tonalidade, tecido, acabamento e modelagem.

O item "meia escolar", como parte integrante do kit escolar, contribui para a uniformidade do vestuário, e sua separação contrariaria a lógica de um conjunto homogêneo e padronizado que se busca adquirir.

g) Das alegações de ausência de justificativa

A impugnante alega a ausência de justificativa financeira ou técnica para o agrupamento dos itens no lote único. No entanto, no item 10 e seguintes - DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DA CONTRATAÇÃO do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especificamente nos subitens 1.5.4 e seguintes são apresentados de forma exaustiva as justificativas para a não divisão da contratação.

Esses documentos detalham os fundamentos técnicos, legais e econômicos que embasaram a decisão pelo lote único. Este Consórcio Público, portanto, cumpriu seu dever de motivar a escolha pela aglutinação dos itens, demonstrando a sua vantajosidade e a aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Conisul nº 01/2024 e demais legislações pertinentes à matéria das contratações públicas no país.

IV – DA DECISÃO

Por todas as razões expostas na fundamentação, decido CONHECER o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA e, ao analisar o mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente, MANTENDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, que ocorrerá no dia 20/03/2026, às 9h01min.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.

João Gabriel de Araújo Góes
Mat.057
Pregoeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001995/2025

1. ESCOPO DO ETP

1.1. O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação preliminar da viabilidade da contratação, ao passo que dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1.2. Assim sendo, o presente ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, analisar a viabilidade e levantar os dados essenciais para atender às demandas da rede pública de ensino dos municípios vinculados ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, por meio da disponibilização de uniformes escolares e calçados destinados aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental I e II. A medida visa promover a padronização visual, fortalecer a identificação institucional, contribuir para a igualdade de acesso e permanência nas unidades escolares e assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais. Ademais, o presente estudo subsidiará a elaboração do respectivo Termo de Referência, conforme as especificações técnicas que seguem.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção de políticas públicas voltadas à padronização e distribuição de uniformes escolares no âmbito da educação básica tem se consolidado nacionalmente como instrumento de promoção da igualdade, da segurança e da identificação institucional dos estudantes. No contexto dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, a necessidade de implementação e continuidade dessa política revela-se ainda mais evidente diante das características socioeconômicas da região, da alta demanda social por assistência educacional e da necessidade de fortalecimento da gestão compartilhada de serviços públicos.

2.2. O fornecimento de uniformes e calçados para estudantes da educação infantil e dos ensinos fundamental I e II configura medida essencial associada ao direito à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação consiste em direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, buscando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.3. O ordenamento jurídico brasileiro prevê dispositivos que amparam a adoção de fornecimento de uniformes escolares como parte integrante de políticas públicas no âmbito educacional. Destacam-se:

- a) **Constituição Federal de 1988:** O artigo 208, inciso VII, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Interpretação sistemática desse dispositivo possibilita a compreensão de que o uniforme escolar integra o conjunto de materiais

adequado desenvolvimento das atividades educacionais, especialmente quando considerado o seu papel socioassistencial na redução de desigualdades.

- b) **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):** O artigo 4º reforça que é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, sendo legítimo o emprego de instrumentos que assegurem o pleno e regular acesso às atividades escolares. O fornecimento de uniformes contribui para esse acesso ao reduzir custos às famílias e ao fomentar a permanência escolar.
- c) **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):** A LDB enfatiza a necessidade de garantia de condições de igualdade de acesso e permanência na escola (artigo 3º, inciso I). O uniforme, especialmente em regiões vulneráveis, funciona como mecanismo de fortalecimento dessa igualdade, dado que reduz distinções socioeconômicas e dificulta práticas discriminatórias baseadas em aparência ou vestuário.

2.4. Ademais, a pretensa contratação contempla os seguintes aspectos, dignos de consideração:

i) *Interesse público e relevância social:* A adoção de uniformes escolares no âmbito dos municípios vinculados ao CONISUL atende a importantes objetivos de interesse público; ii) *Promoção da igualdade entre os estudantes:* O uso de uniformes reduz desigualdades visíveis, favorece inclusão, evita discriminações e fortalece o ambiente educacional; iii) *Maior segurança escolar:* A padronização facilita a rápida identificação de alunos em ambientes internos e externos, o que colabora com ações de vigilância e proteção; iv) *Valorização da identidade institucional:* O uniforme fortalece o sentimento de pertencimento à comunidade escolar e estimula a organização e disciplina; v) *Redução dos custos familiares:* O fornecimento gratuito evita que famílias em vulnerabilidade tenham que arcar com despesas significativas, necessárias para que seus filhos frequentem a escola; vi) *Cumprimento dos deveres constitucionais de assistência material ao educando:* Ao fornecer uniformes, o poder público amplia o conjunto de instrumentos de apoio previstos no artigo 208 da Constituição, reforçando a proteção integral da criança e do adolescente.

2.5. Igualmente importante destacar que se pretende o modelo de contratações descentralizadas no âmbito do CONISUL, que representa solução administrativa eficiente e juridicamente adequada para atender à demanda de fornecimento de uniformes escolares a diversos municípios do Estado, considerando suas especificidades.

2.6. Nesse formato, o consórcio realiza o procedimento licitatório único, promovendo a seleção da empresa fornecedora em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Após encerrada a licitação, cada município celebra contratos individuais com o fornecedor vencedor, observando suas quantidades e necessidades específicas. As vantagens do modelo incluem:

- a) Ganho de escala, permitindo preços mais vantajosos em comparação com licitações isoladas realizadas por cada município.
- b) Padronização técnica, assegurando que os uniformes atendam às mesmas condições de qualidade entre todos os entes consorciados.
- c) Redução de custos administrativos, já que o processo licitatório é centralizado no consórcio, poupando recursos humanos e logísticos das administrações municipais.

- d) Celeridade e segurança jurídica, dada a especialização do consórcio na condução de compras públicas e na gestão de instrumentos jurídicos e administrativos.

2.7. Diante dos fundamentos expostos, resta plenamente comprovada a necessidade, pertinência e utilidade pública do fornecimento de uniformes escolares e calçados aos estudantes da educação infantil e dos ensinos fundamental I e II dos municípios consorciados e conveniados ao CONISUL. Trata-se de política pública alinhada aos objetivos constitucionais da educação, amparada em dispositivos legais nacionais e plenamente viabilizada pelo modelo de contratações descentralizadas permitido aos consórcios públicos.

2.8. A iniciativa promove igualdade, segurança, organização escolar, redução de custos familiares e eficiência administrativa, revelando inequívoco interesse público primário. Configura medida que reforça a atuação cooperativa entre os municípios, prevista na Constituição Federal, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade de gestão e a qualidade da prestação de serviços educacionais na região.

2.9. A presente demanda decorre de tratativas realizadas durante visitas institucionais de secretários municipais de educação e demais gestores a este consórcio, ocasião em que foram identificadas necessidades comuns relacionadas ao fornecimento de uniformes escolares para as redes municipais de ensino. Ressalta-se que os quantitativos a serem contratados deverão ser definidos com base nos dados oficiais do Censo Escolar mais recente, cuja consolidação encontra-se anexada a este documento, assegurando precisão, adequação e compatibilidade entre a demanda real e o planejamento administrativo dos municípios consorciados e conveniados.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

3.1. Embora ainda não esteja em vigor no nosso âmbito um Plano de Contratações Anual (PCA), nos moldes do inc. VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos moldes do Decreto regulamentador nº 01/2024, a unidade solicitante, diante da efetivação das contratações pretendidas, deverá examinar a situação concernente ao atendimento da demanda, bem como informar a necessidade de inclusão no PCA do exercício financeiro vindouro.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA, ESTRUTURAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O LEVANTAMENTO DE MERCADO E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Diante da necessidade de disponibilização de uniformes escolares e calçados destinados aos estudantes da rede pública de ensino dos municípios que integram o CONISUL, medida essencial para promover padronização, identificação institucional e melhores condições de acesso e permanência nas unidades escolares, foi realizado levantamento de mercado com análise de soluções e alternativas de contratação, visando garantir economicidade, qualidade e transparência. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a escolha da solução mais

adequada, conforme a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios da Administração Pública, considerando limitações técnicas, operacionais e estruturais.

4.1.2. SOLUÇÃO 1: DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS, COM A CONFEÇÃO INTEGRAL REALIZADA PELOS PRÓPRIOS MUNICÍPIOS

4.1.2.1. Descrição: Nesta alternativa, cada município vinculado ao consórcio seria responsável pela execução integral do processo de fabricação dos itens do uniforme escolar, abrangendo vestuário e calçados. Isso inclui a aquisição de todos os insumos necessários (tecidos, linhas, aviamentos, solados, palmilhas, couros ou materiais sintéticos), bem como as etapas de corte, costura, montagem, acabamento, personalização e distribuição final. Para os calçados, seriam ainda exigidas estruturas específicas como máquinas de costura para couro ou sintéticos, prensas, equipamentos de vulcanização ou colagem, além de profissionais capacitados em modelagem e montagem de calçados. A solução demanda estrutura produtiva própria, equipe técnica qualificada e capacidade administrativa para gestão de produção em escala.

- A) **Aspectos Positivos Considerados:** Total autonomia municipal para fabricar e adequar peças de vestuário e calçados conforme necessidades locais; possibilidade de customização estética ou funcional; potencial geração de emprego e qualificação profissional no setor têxtil e calçadista dentro do município; maior controle direto sobre cronogramas, ajustes e reposições de peças e calçados ao longo do ano letivo.
- B) **Aspectos Negativos Considerados:** Necessidade significativamente ampliada de infraestrutura, incluindo máquinas industriais específicas para vestuário e para calçados, áreas de produção distintas e maior rigor técnico; elevado risco de variação de qualidade entre municípios, tanto no vestuário quanto nos calçados, afetando a padronização regional; custos indiretos substanciais com manutenção de equipamentos, insumos técnicos, energia, capacitação contínua e logística interna; maior suscetibilidade a atrasos caso a capacidade produtiva seja insuficiente ou haja limitações operacionais, especialmente nas etapas mais complexas do processo de fabricação de calçados.

4.1.2.2. Conclusão: Embora a internalização completa da produção de uniformes e calçados pelos próprios municípios ofereça vantagens relevantes, como autonomia produtiva, possibilidade de customização e estímulo à geração de trabalho e renda, a avaliação técnica evidencia que tais benefícios não superam os entraves identificados. Os municípios teriam de suportar elevados investimentos em infraestrutura têxtil e calçadista, manter equipes altamente capacitadas, absorver custos operacionais permanentes e, ainda assim, enfrentar riscos de inconsistência na qualidade final dos produtos, amplificados pela complexidade tecnológica envolvida na fabricação de calçados. Tais limitações comprometem a padronização regional, aumentam a complexidade administrativa, elevam o risco de atrasos e tornam o processo dependente da capacidade individual de cada município. Diante desses fatores, conclui-se que a alternativa de produção integral interna, abrangendo tanto vestuário quanto calçados, **NÃO** se mostra adequada nem recomendável para atender, de forma uniforme, eficiente e satisfatória, às necessidades de fornecimento de uniformes escolares no âmbito do CONISUL.

4.1.3. SOLUÇÃO 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EXCLUSIVO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS AO VESTUÁRIO E AOS CALÇADOS (TECIDOS, MALHAS, AVIAMENTOS, SOLADOS, PALMILHAS E MATERIAIS ESPECÍFICOS)

4.1.3.1. Descrição: Nesta alternativa, o CONISUL realizaria a contratação centralizada de uma empresa responsável exclusivamente pelo fornecimento padronizado dos insumos necessários à produção dos uniformes escolares, abrangendo tanto peças de vestuário quanto calçados. A aquisição incluiria tecidos, malhas, linhas e aviamentos para as peças têxteis, bem como solados, palmilhas, materiais sintéticos, couros e demais componentes estruturais exigidos para a fabricação dos calçados. Após a compra dos insumos em escala regional, estes seriam encaminhados aos municípios, que ficariam responsáveis pela execução das etapas de corte, costura, montagem, acabamento e personalização dos produtos. O objetivo principal é garantir uniformidade dos materiais essenciais, preservando a padronização técnica mínima, embora mantendo a confecção descentralizada.

- A) Aspectos Positivos Considerados:** Padronização dos insumos utilizados em vestuário e calçados, mesmo com a produção distribuída entre diversos municípios; redução de custos pela aquisição centralizada e em grande volume; facilitação parcial da cadeia produtiva municipal, já que os insumos têxteis e calçadistas chegariam prontos para uso; flexibilidade para que cada município organize sua própria logística e cronograma de produção, sem a necessidade de realizar processos de aquisição complexos.
- B) Aspectos Negativos Considerados:** Elevado risco de heterogeneidade na qualidade final dos uniformes e dos calçados, dada a variação entre as capacidades técnicas e estruturais das equipes municipais; necessidade de infraestrutura mínima tanto de corte e costura quanto de montagem de calçados, o que muitos municípios não possuem; aumento da complexidade logística e administrativa, envolvendo coordenação permanente entre o fornecimento centralizado dos insumos e a execução local das etapas produtivas; possibilidade de atrasos consideráveis caso ocorram falhas na integração entre entrega dos materiais e produção municipal; manutenção do risco estrutural de inconsistências técnicas, já que a etapa mais sensível e determinante da qualidade final — a confecção — permaneceria totalmente descentralizada.

4.1.3.2. Conclusão: Embora a contratação de empresa especializada exclusivamente no fornecimento de insumos para vestuário e calçados apresente vantagens relevantes, como padronização dos materiais, economia decorrente da compra em escala regional, redução parcial de encargos municipais e maior previsibilidade na qualidade dos insumos, a análise técnica demonstra que tais benefícios não garantem, de forma isolada, uma solução plena, homogênea e eficiente para o atendimento à demanda de uniformes escolares no âmbito do CONISUL. A descentralização integral da etapa de confecção mantém riscos significativos de variação na qualidade final dos produtos, exige que cada município possua estrutura técnica para produção têxtil e calçadista, aumenta a complexidade logística e torna o processo vulnerável a atrasos e falhas operacionais. Diante desse conjunto de fatores, conclui-se que a solução baseada apenas no fornecimento centralizado dos insumos, embora útil como mecanismo complementar, **NÃO** se mostra adequada nem plenamente recomendável como

modelo principal. Sua utilização deve ser considerada apenas de forma subsidiária dentro de uma estratégia mais ampla, integrada e tecnicamente estruturada, capaz de assegurar padronização, segurança operacional, qualidade uniforme do produto final e continuidade eficiente do atendimento aos estudantes da rede pública consorciada.

4.1.4. SOLUÇÃO 3: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CALÇADOS COMPLETOS

4.1.4.1. Descrição: A solução consiste na contratação de empresa especializada responsável pela produção completa dos uniformes escolares e dos calçados, englobando todas as etapas da cadeia produtiva. A contratada será responsável pela aquisição de matérias-primas (tecidos, malhas, aviamentos, solados, palmilhas, materiais sintéticos ou similares), modelagem, corte, costura, montagem, acabamento, personalização com a identidade visual institucional e entrega aos municípios consorciados. Toda a responsabilidade técnica, produtiva, industrial e logística permanece concentrada na empresa contratada, assegurando padronização integral, uniformidade regional e atendimento aos requisitos de qualidade definidos no Termo de Referência.

- A) Aspectos Positivos Considerados:** Garantia de padronização técnica, estética, dimensional e estrutural, tanto para peças de vestuário quanto para calçados; redução substancial dos riscos operacionais ao concentrar todas as etapas em fornecedor especializado; maior controle dos prazos de entrega em razão da centralização das atividades; possibilidade de exigir certificações, normas de rastreabilidade industrial, controles de qualidade e ensaios laboratoriais; diminuição da complexidade logística para os municípios; previsibilidade orçamentária, considerando que os custos totais são previamente definidos e rateados entre os participantes do consórcio.
- B) Aspectos Negativos Considerados:** Possibilidade de custo unitário mais elevado em comparação a modelos parcialmente internalizados; dependência direta da capacidade produtiva, organizacional e logística da empresa vencedora; menor flexibilidade para alterações pontuais de design ou ajustes emergenciais ao longo da execução contratual; risco de impacto generalizado em caso de inadimplemento ou problemas operacionais da contratada, dada a centralização da produção.

4.1.4.2. Conclusão: As alternativas consideradas para o atendimento à demanda de uniformes e calçados escolares no âmbito do CONISUL, tais como o fornecimento exclusivo de insumos ou a produção integral pelos municípios, apresentam limitações significativas. Entre elas destacam-se a desigual capacidade produtiva dos municípios, a probabilidade elevada de heterogeneidade na qualidade final, a necessidade de investimentos estruturais e tecnológicos, além do aumento expressivo da complexidade administrativa, logística e operacional decorrente da descentralização da produção. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a confecção e entrega integral dos uniformes e calçados apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, segura e eficiente. Garante maior padronização de materiais, técnicas e acabamentos, possibilita rígido controle de prazos e da qualidade industrial, reduz riscos operacionais, assegura rastreabilidade dos processos e promove maior previsibilidade orçamentária e contratual. Em razão do conjunto de fatores avaliados, conclui-se que **A SOLUÇÃO 3 É A QUE MELHOR ATENDE ÀS NECESSIDADES APRESENTADAS** ao oferecer o

equilíbrio mais consistente entre qualidade, uniformidade, economicidade, segurança técnica e eficiência operacional, alinhando-se plenamente às demandas dos municípios consorciados e aos objetivos do CONISUL de garantir fornecimento adequado e padronizado aos estudantes da rede pública.

4.2. SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO CONSIDERADA- PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. No que se refere à definição das soluções de contratação adequadas para atender à demanda por uniformes escolares destinados aos estudantes da rede pública de ensino dos municípios consorciados e conveniados ao CONISUL, impõe-se a análise das formas legalmente possíveis, de acordo com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto em questão, verifica-se que se trata de bem comum, amplamente disponível no mercado nacional, sujeito a padronização técnica por meio de especificações objetivas e que conta com múltiplos fabricantes, distribuidores e fornecedores aptos a competir em condições de igualdade.

4.2.2. Em razão dessas características, não se configuram as hipóteses legais de contratação direta, seja por dispensa de licitação, seja por inexigibilidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. A contratação por dispensa exige enquadramento em situação de valor, emergência, exclusividade temporária, risco substancial ou outros cenários taxativamente previstos; nenhum deles se aplica ao fornecimento de uniformes escolares, cuja necessidade é regular, previsível e planejável. Da mesma forma, não há que se falar em inexigibilidade, uma vez que esta pressupõe inviabilidade de competição, circunstância absolutamente inexistente neste caso, visto que a contratação é plenamente competitiva e concorrencial, com oferta robusta e diversificada no setor têxtil e de confecção.

4.2.3. Nesse cenário, a solução juridicamente mais adequada é a realização de processo licitatório competitivo, que permita ampla participação de fornecedores, garantindo isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, destaca-se o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, por ser o procedimento destinado à contratação de bens e serviços comuns, cujas especificações podem ser definidas de maneira objetiva no edital, com critérios de avaliação claros, quantificáveis e comparáveis. A natureza do objeto (uniformes escolares padronizáveis) se enquadra perfeitamente na lógica do pregão, permitindo a disputa por lances sucessivos e a obtenção de preços mais vantajosos em ambiente competitivo.

4.2.4. Adicionalmente, considerando a característica consorciada da demanda, a diversidade dos municípios atendidos e a necessidade de assegurar flexibilidade no atendimento de quantidades variáveis ao longo do exercício, revela-se pertinente a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O SRP oferece vantagens significativas, como planejamento centralizado, contratações descentralizadas, garantia de padronização entre municípios, redução de custos administrativos e possibilidade de adesão e/ou remanejamento entre os órgãos participantes, conforme necessidade individual, sem obrigatoriedade de consumo mínimo.

4.2.5. Diante do exposto, constata-se que, sob o ponto de vista jurídico, administrativo e operacional, a **contratação via pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, constitui a forma mais eficiente, segura e aderente ao ordenamento jurídico para atender à demanda de uniformes escolares do CONISUL, garantindo economicidade, publicidade, competitividade, padronização e atendimento regular às redes municipais de ensino, em consonância com o disposto nos artigos 28, 29 e 32 da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns, hipótese que se enquadra perfeitamente nas finalidades desse modelo licitatório.

4.2.6. A escolha do pregão eletrônico como modalidade de licitação para a contratação ora em análise fundamenta-se em razões de ordem jurídica, técnica e pragmática, notadamente em virtude de sua preferência legal e jurisprudencial, de sua ampla aplicabilidade em contextos análogos em âmbito nacional e de sua capacidade de assegurar a obtenção de soluções de elevada qualidade, desde que observado o rigor técnico na formulação do edital e seus anexos.

4.2.7. Destaca-se, nesse sentido, o magistério de Ronny Charles Lopes de Torres¹ segundo o qual "(...) O pregão será a modalidade adotada para a aquisição de bens e serviços comuns. Em outras palavras, o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

4.2.8. Além disso, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, reforça o conceito de bens e serviços comuns, cuja definição serve de critério para a adoção do pregão. O caput do art. 29 da referida norma estabelece que adota-se "(...) o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", salvo justificativa técnica em contrário, o que reforça o entendimento jurisprudencial sobre a obrigatoriedade e prioridade dessa modalidade.

4.2.9. Ademais, em se tratando de uma contratação que deverá ocorrer de forma descentralizada pelos Municípios vinculados ao CONISUL, prepondera o interesse público orientado à utilização do sistema de registro de preços, conforme permite o art. 100, inc. III, do Decreto 01/2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 neste Consórcio, indicando-se o uso do pregão eletrônico via SRP, estratégia condizente com o papel institucional deste Consórcio na organização de licitações compartilhadas e até mesmo para que não sejam imobilizados créditos orçamentários sem efetiva disposição para a materialização de aquisições.

4.2.10. Além de garantir flexibilidade operacional, o SRP se revela uma ferramenta estratégica para enfrentar restrições e contingenciamentos orçamentários, uma vez que possibilita à Administração realizar contratações dentro dos limites financeiros disponíveis ao longo do exercício, sem a necessidade de comprometimento integral dos recursos no momento da licitação. Em outras palavras, o modelo adotado: i) Evita o risco de vinculação contratual com fornecedores em momento de baixa demanda; ii) Garante flexibilidade de execução conforme as reais necessidades do contratante; iii) Assegura o pagamento apenas por bens efetivamente fornecidos; iv) Mantém a competitividade e a atualização dos preços registrados.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 15 ed., rev., atual. e ampl.- São Paulo. Editora JusPodivm, 2024, p. 250.

4.2.11. A demanda em análise deve ser objeto de contratações descentralizadas, sob responsabilidade dos municípios. Embora tenha sido inicialmente apresentada por apenas alguns entes, a descrição evidencia tratar-se de uma necessidade recorrente na Administração pública, presente em diferentes contextos e inerente às funções dos entes federativos. Nesse sentido, o CONISUL inicia o presente processo licitatório com o propósito de avaliar a viabilidade de soluções capazes de atender a essa necessidade, considerando as particularidades de cada órgão e entidade. Caberá, posteriormente, a cada ente federado decidir pela contratação ou não, conforme a pertinência em seu respectivo contexto local.

4.2.12. No âmbito de atuação do Consórcio CONISUL, a Meta 02 prevista nos Convênios referentes ao Programa de Licitações Compartilhadas firmado entre o Consórcio e os Municípios com os quais mantêm relações, permite a deflagração de licitações compartilhadas nas quais o CONISUL figure como licitador e contratante, ou licitações compartilhadas nas quais o Consórcio seja apenas o licitador e as contratações ocorram de forma descentralizada, ou seja, diretamente pelos Municípios participantes frente às empresas vencedoras dos certames.

4.2.13. Assim, opta-se, neste caso, pelo modelo de licitação compartilhada na qual o CONISUL deverá se encarregar de toda a licitação até a subscrição da Ata de Registro de Preços (ARP), cabendo aos Municípios a celebração de contratos decorrentes da ARP, sua execução e fiscalização. Afinal, ao permitir contratações parciais, por demanda, a serem efetuadas pelos Municípios ao seu tempo, e sem necessidade de vínculo contratual imediato, a combinação de SRP e contratações descentralizadas se mostra a mais eficiente e segura neste caso.

4.2.14. Com isso, demonstra-se que uma licitação compartilhada pautada na modalidade Pregão Eletrônico, apoiada no procedimento auxiliar de Registro de Preços, para a formação de contratações descentralizadas a serem firmadas pelos Municípios interessados, constitui a alternativa de metodologia de seleção de fornecedor mais adequada do ponto de vista técnico, institucional e orçamentário, sendo capaz de atender aos reclames das políticas educacionais de cada município, sem comprometer a eficiência e a autonomia administrativa do Consórcio e dos Municípios a ele associados e conveniados.

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO ALMEJADA

4.3.1. Com base nas fundamentações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando que as informações consolidadas foram extraídas do Documento de Formalização de Demanda- DFD, identificou-se a necessidade de aquisição de uniformes escolares e calçados destinados aos alunos da rede pública de ensino da educação básica dos municípios consorciados e conveniados ao CONISUL.

4.3.2. O DFD descreveu de forma sintética os itens que compõem o conjunto de uniformização e estimou preliminarmente as quantidades necessárias por aluno, apresentando como justificativa a obrigatoriedade de padronização, a promoção de igualdade de acesso, a prevenção de situações de discriminação e o fortalecimento da identidade institucional dos estudantes.

4.3.3. A partir desses dados preliminares, foi possível definir a relação dos itens a serem licitados, de modo a orientar a futura e eventual contratação, garantindo adequação às necessidades identificadas e observância aos princípios da Administração Pública.

4.3.4. Cada item abaixo deverá ser especificado de forma criteriosa, com nível de detalhamento suficiente para garantir a qualidade do produto final, evitando, assim, divergências técnicas entre fornecedores e assegurar que os materiais a serem entregues atendem plenamente aos padrões de padronização e durabilidade exigidas pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR ALUNO
01	Camiseta Básica Manga Curta	UND	02
02	Camiseta Básica Manga Longa	UND	02
03	Camiseta Básica Regata	UND	01
04	Bermuda (Masculino)	UND	01
05	Bermuda Helanca	UND	01
06	Short Saia (Helanca)	UND	01
07	Calça Unissex	UND	01
08	Vestido Infantil	UND	01
09	Tapa Fralda	UND	01
10	Blusa / Jaqueta	UND	01
11	Tênis escolar com cadarço	PAR	01
12	Tênis escolar com velcro	PAR	01
13	Meia escolar	PAR	02

4.3.5. Ressalta-se, entretanto, que a quantidade definitiva a ser consolidada para cada item somente será estabelecida após a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP), ocasião em que os municípios consorciados e conveniados deverão confirmar suas demandas atualizadas. Essa etapa é indispensável para garantir que a consolidação quantitativa reflita com precisão a necessidade real dos entes participantes, assegurando planejamento adequado e mitigação de riscos de insuficiência ou excedentes na futura contratação.

4.3.6. Quando da elaboração do Termo de Referência, deverão ser incluídas, além das informações já previstas na tabela do item anterior, descrições complementares que assegurem a qualidade do produto e os requisitos mínimos de fabricação, garantindo clareza, precisão e padronização.

4.4. ESTRUTURAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. Para assegurar que a contratação atenda ao alto padrão de qualidade e segurança habilitação jurídica, os requisitos de habilitação e critérios de seleção dos fornecedores ou empresas serão detalhados no Termo de Referência, conforme as disposições do inciso XXIII, alínea “h” do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021. O Termo de Referência incluirá parâmetros técnicos, de qualidade e de garantia, assegurando a seleção de fornecedores ou empresas com capacidade comprovada para atender à demanda.

4.5. GARANTIA DA PROPOSTA

4.5.1. Como desdobramento dos critérios de seleção e dos requisitos de habilitação a serem estabelecidos, o Termo de Referência deverá prever a exigência de garantia de proposta correspondente a 1 por cento do valor do item ou dos itens que o licitante pretenda disputar, a ser comprovada até a abertura da sessão pública.

4.5.2. Deverá constar a possibilidade de prestação da garantia, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades: I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II. seguro-garantia; III. fiança bancária; IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5.3. Na hipótese de caução em dinheiro, deverá ser estabelecido que o recolhimento ocorrerá mediante orientação prévia do CONISUL, por meio de endereço eletrônico institucional, com depósito em conta de titularidade do Consórcio em instituição financeira oficial, assegurada a correção monetária.

4.5.4. Caso a caução seja prestada em títulos da dívida pública, o Termo deverá consignar que estes sejam emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seu valor econômico, conforme definição do Ministério da Fazenda.

4.5.5. Sendo adotado o seguro-garantia, deverá ser exigida a apresentação de apólice ou documento equivalente expedido pela seguradora, com vigência mínima de 90 dias contados da abertura do certame, admitida renovação caso seja prorrogada a validade da proposta.

4.5.6. Na hipótese de fiança bancária, deverá ser exigido documento original da instituição fiadora, no qual constem obrigatoriamente a identificação do beneficiário, a descrição do objeto, o valor garantido, o prazo de validade mínimo de 90 dias contados da abertura do certame, admitida renovação, e cláusula expressa de renúncia aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.7. Caso admitida a utilização de título de capitalização como instrumento de garantia, o Termo de Referência deverá prever que seja custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada a funcionar, figurando o licitante como subscritor e o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas como titular dos direitos dele decorrentes, observadas as normas da Conselho Nacional de Seguros Privados e da Resolução nº 384/2020.

4.5.8. Deverá ser exigida a apresentação do documento original emitido pela sociedade de capitalização, com vigência mínima de 90 dias contados da abertura do certame, admitida renovação na hipótese de prorrogação da proposta.

4.5.9. O Termo deverá estabelecer que as garantias sejam devolvidas no prazo de até 10 dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da declaração de fracasso do certame.

4.5.10. Deverá constar previsão expressa de execução integral da garantia na hipótese de retirada da proposta durante seu prazo de validade, recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentação dos documentos necessários à contratação pelo licitante declarado vencedor.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. NATUREZA DA NECESSIDADE

5.1.1. A contratação NÃO se enquadra na categoria dos bens e serviços especiais, prevista no inc. XIV, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto regulamentador nº 01/2024.

5.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.2.1. O produto deve ser fabricado em estrita obediência às especificações técnicas contidas nos documentos de planejamento e nas normas vigentes aplicáveis.

5.2.2. O material utilizado para produção dos itens deverá ser de qualidade padrão ou superior, uma vez que se trata de objeto consumível.

5.3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.3.1. Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de realizar ajustes necessários, se for o caso, para garantir-se a existência de um local adequado para armazenamento dos itens, livre de agentes contaminantes e fatores físico-químicos que podem vir a comprometer a integridade dos mesmos, bem como evitar sobreposições ou formas de armazenagem indevidas que possam acarretar avarias. Semelhante ao armazenamento, devem ser adotadas providências para certificar a limpeza e higienização dos itens com espaço e produtos adequados para este fim.

5.3.2. Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem licitado, deverá considerar sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

5.4. REQUISITOS FUNCIONAIS

5.4.1. Cabe ao município participante a obrigatoriedade de fazer uso adequado de suas aquisições e manter o estoque mínimo desses materiais, possibilitando o atendimento das demandas de forma rápida e eficaz.

5.5. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

5.5.1. Entende-se como requisitos não funcionais a observância do prazo e local da entrega, a disponibilidade e o fornecimento dos produtos em perfeito estado e as condições estipuladas pelo Contratante.

5.6. REQUISITOS EXTERNOS

5.6.1. Os produtos deverão ser fabricados conforme as normas técnicas vigentes e possuir garantia.

5.7. AMOSTRA

5.7.1. O licitante já devidamente habilitado somente poderá vir a ser contratado se, antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, apresentar amostra do objeto pretendido, em data, local e horário divulgados por mensagem no sistema eletrônico de licitações, cuja presença será facultada a todos os interessados.

5.7.2. Serão exigidas amostras de todos os itens constantes neste ETP.

5.7.2.1. O licitante poderá realizar a entrega das amostras solicitadas pessoalmente ou por representante legal, no endereço da Subsede do CONISUL, constante no cabeçalho deste documento, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação enviada, excluindo-se dia de início e incluindo dia final do prazo, ou, alternativamente, poderá encaminhá-las via SEDEX, pelos Correios, para o mesmo endereço, sendo que o licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.7.2.2. A postagem via SEDEX deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados da data e do horário do registro da requisição da amostra no sistema, desconsiderando-se sábados, domingos e feriados.

5.7.2.3. O comprovante da postagem deverá ser digitalizado e encaminhado via mensagem eletrônica (e-mail) para a conta indicada pelo pregoeiro no ato da solicitação.

5.7.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.

5.7.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada e o licitante será desclassificado.

5.7.5. Serão avaliados os seguintes aspectos para todos os itens, a serem avaliados pelo corpo técnico presente no local:

I. Para roupas:

- a) Qualidade do Tecido e Conformidade Técnica;
- b) Acabamento, Costura e Conformidade Estrutural;
- c) Modelagem, Ergonomia e Ajuste;
- d) Estamparia, Identidade Visual e Durabilidade da Aplicação;
- e) Segurança e Conforto do Uso;

- f) Fidelidade ao Modelo e às Especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência;
- g) As demais especificações, em leitura sistemática, descritas neste ETP e no Termo de Referência a ser elaborado.

II. Para calçados:

- a) Propriedades do Material do Cabedal;
- b) Características Físicas e Funcionais da Palmilha;
- c) Composição e Propriedades da Solado/Soletta;
- d) Resistência à Flexão e Desempenho Estrutural;
- e) Acessórios e Fixações do Calçado;
- f) As demais especificações, em leitura sistemática, descritas neste ETP e no Termo de Referência a ser elaborado.

5.7.5.1. O corpo técnico será oportunamente instituído por comissão a ser composta de no mínimo 03 (três) servidores lotados no CONISUL ou nas Secretarias Municipais de Educação dos Municípios participantes, nomeados por meio de ato próprio da autoridade competente, que irão avaliar as amostras enviadas, considerando os requisitos estabelecidos no item anterior.

5.7.6. O CONISUL reserva-se o direito de reprovar produtos com características e/ou qualidade inferior às descritas neste ETP.

5.7.7. Os produtos a serem submetidos à análise serão oferecidos sob a inteira responsabilidade do licitante, devendo ser apresentada 01 (uma) unidade/amostra de cada item solicitado, de acordo com a proposta feita pelo licitante, observando-se que:

- a) As amostras deverão estar lacradas nos invólucros das embalagens originais, se aplicáveis, com etiqueta de identificação contendo o nome do licitante, o número do prego e o número do item cotado;
- b) Os produtos apresentados para avaliação devem ser os mesmos cotados na Proposta de Preços consolidada ou, automaticamente, serão reprovados;
- c) Os exemplares colocados à disposição do CONISUL serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, submetidos aos testes necessários pela equipe técnica responsável pela análise, de modo que poderão ser danificados, sem que isto gere direito a reembolso ou indenização.

5.7.8. As amostras deverão atender a todas as especificações definidas no descritivo correspondente ao item que será avaliado, especialmente em face dos padrões mínimos de aceitabilidade a serem estabelecidos no Termo de Referência.

5.7.9. Os resultados das avaliações de amostras serão divulgados por meio de mensagens no sistema eletrônico de licitação e publicados na imprensa oficial do município.

5.7.10. Será reprovada, mediante decisão fundamentada, a amostra de produto que não atenda a todas as especificações e padrões mínimos de qualidade constantes no Termo de Referência, ensejando a desclassificação do licitante para o respectivo item. De igual modo, será fundamentadamente desclassificado o licitante que não apresentar a amostra solicitada no prazo fixado, ou que não observar o procedimento previsto no Edital para a análise de amostras.

5.7.11. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado na etapa de exame de amostras, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra conforme a nova classificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações previstas.

5.7.12. Caso a amostra seja aprovada, o pregoeiro declarará o vencedor e concederá oportunidade para manifestação de intenção de recurso e apresentação de razões e contrarrazões recursais escritas pelos demais licitantes interessados, conforme prazos legais.

5.7.13. O CONISUL se reserva no direito de reter as amostras enviadas, não sendo consideradas como fornecimento das quantidades dispostas neste processo.

5.7.14. Os interessados deverão colocar à disposição do CONISUL todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, e quando for o caso, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio.

5.7.15. Observações metodológicas, tendo em vista a exigência de amostra, para elaboração do Termo de Referência e do edital:

5.7.15.1. Quando da elaboração do Termo de Referência, deverão ser observadas as seguintes diretrizes metodológicas, considerando as disposições já estabelecidas:

- a) Avaliação amparada em laudo técnico:** Sempre que tecnicamente viável, os ensaios de resistência, durabilidade e demais propriedades do material deverão ser comprovados por laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO. Tal exigência é especialmente indicada para os itens relacionados à composição e à resistência dos tecidos. A ausência de laudo técnico, quando exigido, deverá implicar desclassificação da amostra na etapa correspondente.
- b) Critérios objetivos e tolerâncias:** O Termo de Referência deverá definir tolerâncias dimensionais e parâmetros mínimos de desempenho, tais como número de pontos por centímetro, tipos obrigatórios de reforço, padrões de pesponto em áreas críticas e outros elementos de mensuração objetiva, a fim de reduzir subjetividades no processo avaliativo.
- c) Registro e documentação:** Todo o procedimento de avaliação deverá ser registrado em ata circunstanciada, contendo fotografias, laudos e demais evidências técnicas, devendo a pontuação ser justificada item a item, com fundamentação clara e rastreável.
- d) Regra de desclassificação:** Deverá ser prevista regra específica para falhas consideradas críticas, tais como costuras se desfazendo, ausência de reforços obrigatórios, não conformidade com o modelo básico ou qualquer outro requisito essencial. Tais falhas deverão resultar em nota zero no subitem correspondente ou, a depender da gravidade, na desclassificação da amostra.
- e) Ausência de imagem ilustrativa:** Não haverá imagem ilustrativa no Termo de Referência, considerando que cada município poderá adaptar o modelo às suas cores, logotipos e características próprias. Entretanto, para fins de avaliação das amostras e

dos laudos técnicos, deverá ser rigorosamente observado o modelo e as especificações constantes deste Anexo do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.8. SUBCONTRATAÇÃO

5.8.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

5.9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.9.1. VIGÊNCIA

5.9.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.9.1.2. Eventual prorrogação da ARP não implicará em renovação dos quantitativos inicialmente fixados.

5.9.1.3. A ARP, a ser firmada pelo CONISUL na qualidade de órgão gerenciador junto ao detentor, deverá oferecer maior detalhamento das demais regras que serão aplicadas em relação aos aspectos próprios do registro de preços e contratações decorrentes.

5.10. VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ARP

5.10.1. VIGÊNCIA

5.10.1.1. As contratações, a serem firmadas pelos Municípios interessados com base na minuta contratual que deverá constar anexa ao edital, terão prazos de vigência não inferiores a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do(s) instrumento(s) de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários dos Municípios contratantes no exercício financeiro da data de sua assinatura.

5.10.2. EFICÁCIA

5.10.2.1. Dada a expectativa de urgência informada no DFD quanto ao atendimento da necessidade, a eficácia do(s) instrumento(s) de contratação que venham a ser celebrado(s) nestes autos será imediata, a partir da data da assinatura. A publicação do(s) instrumento(s) de contratação, pelos Municípios contratantes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deve ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de nulidade, conforme previsto no §1º, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10.2.2. Enquanto não for efetivamente implementada a integração do ente contratante junto ao PNCP, a publicidade do instrumento contratual dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

5.10.2.3. O ente contratante poderá, ainda, enquanto não for efetivamente implementada a integração ao PNCP, disponibilizar a versão física do instrumento contratual, que já não esteja disponível na rede mundial de computadores para acesso dos cidadãos, em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente à cópia de documento, que não será

superior ao custo de sua reprodução gráfica, na forma do contido no art. 176, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10.3. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.10.3.1. Por se tratar de fornecimento caracterizado como contínuo, dado que visa satisfazer uma necessidade prolongada considerando que todos os anos são renovadas as turmas contempladas com as obras a serem licitadas, a duração do instrumento contratual poderá ser prorrogada mediante termos aditivos, até que a vigência máxima da relação contratual atinja 10 (dez) anos, respeitadas as condições previstas no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.11. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.11.1. Considerando o vulto financeiro da contratação, a relevância do objeto a ser fornecido e o prazo previsto para execução contratual, mostra-se necessária a exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regras que deverão ser previstas na minuta de instrumento contratual anexa ao edital.

5.11.2. A garantia deverá ser prestada em conformidade com a modalidade escolhida pelo prestador de serviço, bem como os respectivos prazos e regras definidos na minuta de instrumento contratual anexa ao edital.

5.11.3. A contratação em questão envolve fornecimento em larga escala, com diversidade de itens, elevado volume produtivo e necessidade de cumprimento rigoroso de padrões técnicos, prazos e cronogramas, circunstâncias que aumentam o risco operacional e exigem mecanismos adicionais de segurança para a Administração Pública. Diante disso, a prestação de garantia contratual se revela medida adequada para:

5.11.3.1. Mitigar riscos de inexecução total ou parcial, dada a complexidade logística e a necessidade de entregas uniformes e simultâneas;

5.11.3.2. Assegurar o adimplemento das obrigações assumidas, em especial em razão do elevado investimento público envolvido;

5.11.3.3. Proteger a Administração contra eventuais prejuízos, inclusive decorrentes de atrasos, falhas de qualidade ou interrupção do fornecimento;

5.11.3.4. Reforçar a segurança jurídica da contratação, permitindo pronta cobertura de eventuais multas, indenizações ou custos de substituição do contratado;

5.11.3.5. Garantir o cumprimento dos prazos, diante da possível necessidade de escalonamento produtivo e gerenciamento logístico por parte do fornecedor.

5.11.3.6. O percentual de 5% mostra-se compatível com a natureza do objeto, com o risco associado à execução e com o impacto que eventual descumprimento contratual poderia gerar à política pública de atendimento aos alunos da rede pública. Ademais, tal percentual está plenamente amparado pela legislação, que autoriza sua exigência em contratos cujo risco e complexidade justificam maior proteção ao interesse público.

5.11.3.7. Portanto, a exigência de garantia contratual de 5% constitui medida proporcional, razoável e necessária para assegurar a adequada execução do contrato, preservar os recursos públicos e garantir o atendimento da finalidade da contratação.

5.12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.12.1. Para a formação do(s) instrumento(s) de contratação pretendido(s), não se vislumbra, neste momento, necessário prever obrigações ou deveres específicos da(s) parte(s) contratada(s), de modo que o Termo de Referência a ser confeccionado oportunamente deverá dispor sobre o tema, considerando os modelos de termos de referências e de instrumentos contratuais já adotados no âmbito deste Consórcio.

5.13. FORMA DE FORNECIMENTO

5.13.1. REGIME DE EXECUÇÃO

5.13.1.1. O fornecimento dos bens deverá ocorrer sob empreitada por preço unitário, em que o pagamento é feito conforme as unidades efetivamente executadas ou fornecidas, com base nos quantitativos realizados e nos preços previamente estabelecidos no contrato.

5.13.2. LOCAL(IS) DE FORNECIMENTO

5.13.2.1. O fornecimento deverá ocorrer diretamente no município contratante ou locais a serem indicados por meio de ordem de fornecimento, do instrumento contratual ou documento equivalente.

5.13. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

5.13.1. Como requisito para a contratação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) previamente à formalização do instrumento de contratação e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao respectivo processo.

6. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Levou-se em consideração, para o cálculo dos quantitativos, a necessidade atual, conforme informações obtidas no censo escolar mais recente e demais dados disponibilizados na formalização da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT.
01	<u>CAMISETA BÁSICA MANGA CURTA</u> : Confeccionada em meia malha PV na cor branca, com recortes nos ombros e viés da gola em cores a definir. Composição do tecido: 67% poliéster e 33% viscose anti-pilling, gramatura de 170 g/m ² e boa resistência ao desgaste. Gola em ribana canelada 1x1, com 2 cm de largura, composta por 67% poliéster, 31% viscose e 2% elastano, gramatura de 280 g/m ² .	UN	PENDÊNCIA DE IRP

02	<u>CAMISETA BÁSICA MANGA LONGA:</u> Confeccionada em meia malha PV na cor branca, com recortes nos ombros e viés da gola em cores a definir. O tecido deverá possuir composição de 67% poliéster e 33% viscose anti-pilling, gramatura de 170 g/m ² e boa resistência ao desgaste. Gola em ribana canelada 1x1, com 2 cm de largura, composta por 67% poliéster, 31% viscose e 2% elastano, com gramatura de 280 g/m ² .	UND	PENDÊNCIA DE IRP
03	<u>CAMISETA BÁSICA REGATA:</u> Confeccionada em meia malha PV na cor branca, com recortes nos ombros e viés da gola em cores a definir. O tecido do corpo, viés e recortes devem possuir composição de 67% poliéster e 33% viscose anti-pilling, gramatura de 170 g/m ² e boa resistência ao desgaste. A gola será confeccionada em ribana canelada 1x1 com 2 cm de largura, composta por 67% poliéster, 31% viscose e 2% elastano, com gramatura de 280 g/m ² e estrutura de malha dupla.	UND	PENDÊNCIA DE IRP
04	<u>BERMUDA (MASCULINA):</u> Confeccionada em tecido tipo microfibra, em cor a definir, composta por 93% poliéster e 7% poliamida, com estrutura maquineta, gramatura de 110 g/m ² , espessura média de 27 µm e aplicação de camada water resistant (WR). Apresentar boa resistência à tração, alongamento adequado e fios de urdume e trama de alta performance. Possuir faixa lateral (vivo) vertical em microfibra peletizada na cor laranja, com 1,5 cm de largura, gramatura de 105 g/m ² e composição 100% poliéster, também com tratamento WR.	UND	PENDÊNCIA DE IRP
05	<u>BERMUDA DE HELANCA:</u> Confeccionada em material 100% poliéster, gramatura aproximada de 260 g/m ² e fio título 150/48 Ne, com solidez mínima de cor ao suor ácido equivalente à nota 4. O corpo da peça e os recortes laterais serão produzidos em helanca, com cores a serem definidas	UND	PENDÊNCIA DE IRP
06	<u>SHORT SAIA DE HELANCA:</u> Confeccionado em tecido helanca para o corpo e para o recorte lateral, ambos com cor a definir, composto por 100% poliéster, gramatura de 260 g/m ² e fio título 150/48, com solidez mínima de cor ao suor ácido grau 4.	UND	PENDÊNCIA DE IRP
07	<u>CALÇA UNISSEX:</u> Confeccionada em tecido tipo tactel, na cor a definir, composto por 100% poliéster.	UND	PENDÊNCIA DE IRP
08	<u>VESTIDO INFANTIL:</u> Confeccionado em meia malha piquet, tanto no corpo quanto no recorte de babado, ambos em cor a definir. A malha utilizada no corpo, mangas e babado deve possuir a composição de 50% algodão e 50% poliéster, com gramatura aproximada de 210 g/m ² e variação dimensional de até ±5%, garantindo bom caimento, conforto e resistência.	UND	PENDÊNCIA DE IRP

09	TAPA FRALDA: Confeccionado em meia malha PV no corpo e nos recortes laterais, ambos em cor a definir, composta por 67% poliéster e 33% viscose anti-pilling, com gramatura aproximada de 170 g/m ² e boa resistência ao desgaste pelo uso e lavagem. A malha deve apresentar estrutura tipo jersey, título de fio 30/1 e densidade aproximada de 23 carreiras e 17 colunas por centímetro, garantindo maciez, elasticidade equilibrada e estabilidade dimensional. O tecido deve também possuir resistência ao pilling, com desempenho mínimo equivalente a 500 ciclos.	UND	PENDÊNCIA DE IRP
10	BLUSA/JAQUETA COM CAPUZ: Confeccionada em tecido tipo tactel 100% poliéster, de gramatura aproximada de 114 g/m ² , estrutura maquineta, espessura média e boa resistência mecânica, apresentando adequada solidez, alongamento e densidade de fios tanto no sentido longitudinal quanto transversal. O capuz deve receber forro em meia malha PV na cor branca, composta por poliéster e viscose anti-pilling, com gramatura aproximada de 170 g/m ² .	UND	PENDÊNCIA DE IRP
11	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO: O tênis deve ser fabricado pelo processo de montagem com fixação da sola ao cabedal por meio do sistema de injeção direta da borracha da banda lateral/solado sobre a lona do cabedal, atendendo à numeração do 31 ao 44.	PAR	PENDÊNCIA DE IRP
12	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO: O tênis deve ser fabricado no processo de montagem, com fixação da sola ao cabedal pelo processo direto da borracha da banda lateral / solado e na lona do cabedal. Numeração: 31 ao 44.	PAR	PENDÊNCIA DE IRP
13	MEIA ESCOLAR: Confeccionada na cor branca, utilizando composição têxtil de 58% algodão, 38% poliamida e 4% elastodieno, garantindo conforto, elasticidade e resistência adequadas ao uso contínuo.	PAR	PENDÊNCIA DE IRP

6.2. Ademais, as quantidades da definição final ocorrerão somente após a realização da etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP), quando os Municípios consorciados e conveniados ao CONISUL deverão informar, de maneira formal, suas demandas atualizadas.

6.3. Todavia, caso algum Município não apresente sua demanda dentro do prazo estabelecido na etapa da IRP, para fins de planejamento, consolidação da quantidade e garantia do adequado fornecimento, será considerada como referência a quantidade preliminar apurada no DFD, com base no Censo Escolar e demais dados utilizados na formalização inicial da demanda.

6.4. Essa sistemática assegura previsibilidade, continuidade administrativa e adequada programação da contratação, evitando riscos de desabastecimento ou inconsistências decorrentes da ausência de manifestação tempestiva dos entes participantes.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. DOS PREÇOS REFERENCIAIS E DO DESEMBOLSO PLANEJADO

7.1.1. O desembolso estimado para a futura e eventual contratação corresponde ao valor de R\$ 162.483.081,25 (cento e sessenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil oitenta e um reais e vinte e cinco centavo), e por se tratar de licitação compartilhada inédita no âmbito do Consórcio CONISUL, tomou-se por base os aspectos qualitativos da análise dos preços praticados no mercado com contratações similares com estes da Administração Pública, conforme segue:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	PREGÃO/ ATA	QUANTIDADE	MÉDIA/VALOR UNITÁRIO	MÉDIA/VALOR GLOBAL
CAMISETA BÁSICA MANGA CURTA	Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL	Ata de Registro de Preços nº 021/2019-PP	577.290	R\$ 22,99	R\$ 13.269.972,80
	Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL	Ata de Registro de Preços nº 90024/2024			
	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense	Ata de Registro de Preços nº 005/2024			
CAMISETA BÁSICA MANGA LONGA	Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo	Ata de Registro de Preços nº 004/2023	577.290	R\$ 29,90	R\$ 17.262.895,30
	Município de Tenente Portela/RS	Pregão Eletrônico nº 14/2025			
	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense	Ata de Registro de Preços nº 005/2024			
CAMISETA BÁSICA REGATA	Ministério da Defesa Exército Brasileiro Academia Militar das Agulhas Negras (Academia Real Militar/1811)	Ata de Registro de Preços nº 005/2025	288.645	R\$ 26,57	R\$ 7.668.335,50
	Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo	Ata de Registro de Preços nº 004/2023			
	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense	Ata de Registro de Preços nº 005/2024			
BERMUDA MASCULINA	Ministério da Defesa Exército Brasileiro Comando da 7ª Região Militar Base Administrativa do Curado Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal	Ata de Registro de Preços nº 26.010/2025	288.645	R\$ 33,72	R\$ 9.732.147,25
	Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo	Ata de Registro de Preços nº 004/2023			
	Município de Tapirai - SP	Ata de Registro de Preços nº 13/2025			

BERMUDA DE HELANCA	Governo do Estado de São Paulo/ Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente -Casa	ATA Nº do Processo: 161.00307290/2024-15	288.645	R\$ 26,57	R\$ 7.668.335,50
	Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica Grupamento de Apoio de Canoas	Relatório de Dispensa nº 160/2025			
	Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP	Ata de Registro de Preços nº 001/2025			
SHORT SAIA DE HELANCA	Município de Tapirai - SP	Ata de Registro de Preços nº 13/2025	288.645	R\$ 31,87	R\$ 9.198.154,00
	Prefeitura Municipal de Uniflor - PR	Pregão Eletrônico nº 37/2025			
	Consórcio Público Intermunicipal De Desenvolvimento Do Norte E Noroeste Fluminense	Ata de Registro de Preços nº 005/2024			
CALÇA UNISSEX	Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL	Ata de Registro de Preços nº 021/2019-PP	288.645	R\$ 34,89	R\$ 10.069.861,90
	Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL	Ata de Registro de Preços nº 90024/2024			
	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense	Ata de Registro de Preços nº 005/2024			
VESTIDO INFANTIL	Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS	Pregão Eletrônico nº 35/2025	288.645	R\$ 49,57	R\$ 14.307.170,50
	Prefeitura Municipal e Votuporanga - SP	Pregão Eletrônico nº 214/2024			
	Município de Santa Fé do Sul	Autorização de Contratação Direta – DL nº 93.693/2025			
TAPA FRALDA	Prefeitura Municipal de Inocência - MS	Pregão Eletrônico nº 028/2025	288.645	R\$ 27,54	R\$ 7.948.321,15
	CIMCERO - Consorcio Intermunicipal da Região Centro Leste Do Estado De Rondônia	Registro de Preços Eletrônico nº 14/2024			
	Consórcio Intermunicipal Do Oeste Paulista - CIOP	Ata de Registro de Preços nº 001/2025			
BLUSA/JAQUETA COM CAPUZ	Prefeitura Municipal de São Luís Do Quitunde/AL	Ata de Registro de Preços nº 021/2019-PP	45	R\$ 64,63	R\$ 18.655.126,35

	Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo	Ata de Registro de Preços nº 004/2023			
	Município de Tapirai - SP	Ata de Registro de Preços nº 13/2025			
MEIA ESCOLAR	Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL	Ata de Registro de Preços nº 90024/2024	577.290	R\$ 6,30	R\$ 3.635.002,70
	Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP	Ata de Registro de Preço nº 02/2025			
	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense	Ata de Registro de Preços nº 005/2024			
TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL	Ata de Registro de Preços nº 021/2019-PP	288.645	R\$ 72,22	R\$ 20.844.979,75
	Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo	Ata de Registro de Preços nº 004/2023			
	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense	Ata de Registro de Preços nº 005/2024			
TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO	Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL	Ata de Registro de Preços nº 90024/2024	288.645	R\$ 79,79	R\$ 23.031.946,70
	Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo	Ata de Registro de Preços nº 004/2023			
	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense	Ata de Registro de Preços nº 005/2024			
	Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP	Ata de Registro de Preço nº 02/2025			
	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense	Ata de Registro de Preços nº 005/2024			
TOTAL GERAL ESTOMADO.....					R\$ 162.483.081,25

7.1.2. A estimativa de dispêndio constitui uma informação ainda de caráter preliminar, uma vez que o valor de desembolso somente poderá ser apurado com precisão após a conclusão da etapa de pesquisa de preços.

7.2. DA(S) FONTE(S) DE RECURSOS

7.2.1. Para a realização das despesas poderão ser utilizados recursos diversos, conforme o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) vigente, a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias por cada município contratante no momento da contratação.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A solução envolve os processos de trabalho relacionados à seleção dos itens de uniformes escolares com as especificações técnicas previamente definidas pela Administração e à entrega integral dos produtos nos locais, prazos e condições estabelecidos pelos municípios consorciados e conveniados, conforme requisitos que serão detalhados no Termo de Referência, caso a contratação venha a ser efetivamente realizada.

8.2. A solução consiste na contratação de uma única empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes escolares completos, medida necessária para assegurar a padronização visual, material e dimensional das peças em toda a rede pública de ensino atendida pelo CONISUL, conforme já demonstrado nas análises técnicas precedentes deste ETP. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo que definirá, de maneira precisa, os quantitativos estimados com base no Censo Escolar mais recente, os prazos de entrega, as especificações técnicas e de qualidade dos itens, os padrões de identidade visual, bem como os mecanismos de fiscalização, controle e garantia aplicáveis à execução contratual.

8.3. A manutenção e a assistência técnica não se aplicam ao fornecimento de uniformes escolares, por se tratar de bens de natureza consumível e de uso contínuo pelos estudantes. Contudo, serão exigidas reposições, correções ou substituições nos casos de entrega em desacordo com as especificações contratadas, defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos e danos decorrentes do transporte, assegurando a integridade e a conformidade dos itens recebidos.

8.4. A descrição preliminar dos itens de uniformes escolares a serem disponibilizados aos municípios encontra-se consignada no item 6 deste ETP, devidamente contextualizada a partir dos parâmetros técnicos adotados para a definição das especificações essenciais e imprescindíveis. Tais definições foram pautadas em modelos amplamente existentes no mercado, utilizados apenas como referências orientadoras, de modo a garantir ampla competitividade entre empresas aptas a fornecer uniformes diversos, desde que compatíveis com os padrões de qualidade, padronização visual e funcionalidade requeridos para o atendimento da rede pública de ensino.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO

9.1. Garantia Legal

9.1.1. Uma vez que o objeto da contratação se enquadra na categoria dos bens duráveis, o prazo de garantia será aquele estabelecido no inc. II, do art. 26, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A aquisição dos itens será realizada de forma agrupada, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a disputa resultará na seleção de um único fornecedor para todos os itens integrantes de cada lote, assegurando maior uniformidade e economicidade ao objeto contratado.

10.2. No presente caso, a opção pelo parcelamento em lotes, com agrupamento interno dos itens de cada lote, fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e administrativas:

10.2.1. Necessidade de padronização integral dos uniformes e calçados

10.2.2. A finalidade principal da aquisição é garantir padronização visual e funcional dos uniformes e calçados destinados aos estudantes. A contratação de fornecedores distintos para itens separados poderia resultar em:

- a) Variações de tonalidade de cores, mesmo que se utilize a mesma cor básica, devido à diferença entre lotes industriais e métodos de tingimento;
- b) Diferenças na composição ou qualidade dos tecidos, como gramatura, resistência, elasticidade e acabamento, comprometendo a padronização e durabilidade dos uniformes;
- c) Modelagens, cortes e acabamentos discrepantes, que impactam diretamente o conforto e a imagem institucional;
- d) Aplicações gráficas divergentes (serigrafias, estampas, logótipos), com variações em tamanho, proporção, tonalidade ou posicionamento; e
- e) Texturas de materiais de calçados com padrões distintos, dificultando a uniformidade estética e funcional pretendida.

10.2.3. Logo, tais divergências inviabilizariam a entrega de um conjunto uniforme com aspecto padronizado, prejudicando o objetivo central da política pública, que é conferir identificação institucional, equidade visual e segurança.

10.3. Dos riscos decorrentes da execução por múltiplos fornecedores

10.3.1. A contratação fracionada, por item, ocasionaria significativa dificuldade de gestão, considerando que cada empresa poderia adotar processos produtivos, insumos e padrões de controle de qualidade distintos. Isso acarretaria:

- a) Alta probabilidade de entregas heterogêneas, mesmo com especificações técnicas minuciosas;
- b) Necessidade de testes e inspeções específicas por fornecedor, ampliando custos operacionais e de fiscalização;
- d) Aumento de risco contratual, inclusive de incompatibilidade entre os itens entregues e retrabalhos administrativos; e
- c) Dificuldade de sincronizar prazos de entrega, resultando em fornecimentos desalinhados, o que compromete a distribuição simultânea aos beneficiários.

10.3.2. Portanto, a execução fragmentada não atende à finalidade pública, além de elevar o risco de litígios, glosas e atrasos.

10.4. Da economia de escala e racionalização da gestão contratual

10.4.1. O agrupamento dos itens em lotes permite aproveitar a economia de escala, reduzindo o preço global, uma vez que o fornecedor centraliza:

- a) Processo produtivo;
- b) Logística de distribuição;
- c) Controle de qualidade; e
- d) Embalagem e identificação.

10.4.2. Da contratação de um único fornecedor por lote reduz significativamente:

- a) Custos administrativos com gestão e fiscalização de contratos;
- b) Esforço operacional do órgão; e
- c) Riscos de descumprimento parcial ou fragmentado.

10.4.3. Assim, o agrupamento está em conformidade com o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Da Integridade técnica do objeto

10.5.1. Os uniformes e calçados constituem conjunto integrado, cuja finalidade exige coerência visual e funcional. A fragmentação da contratação poderia comprometer:

- a) A identidade institucional;
- b) A adequada identificação dos usuários em ambientes escolares;
- c) A percepção de igualdade e pertencimento; e
- d) A qualidade final do objeto.

10.5.2. Dessa forma, o agrupamento preserva a integridade qualitativa do objeto e assegura que todos os itens sejam produzidos sob o mesmo padrão técnico e industrial.

10.6. Diante das justificativas apresentadas, recomenda-se a adoção do critério de julgamento empreitada por menor preço global do lote, por garantir a entrega integrada e padronizada do conjunto de itens, de maneira homogênea e alinhada aos objetivos da Administração.

10.6.1. Ressalta-se que, na definição e estruturação dos lotes, deverão ser observados:

- a) a proporcionalidade das quantidades entre os municípios participantes; e
- b) a proximidade geográfica, considerando a regionalidade e os aspectos logísticos.

10.6.2. Tais medidas visam assegurar a isonomia entre os concorrentes, permitindo que todos os entes participem em condições equânimes, preservando a competitividade, a equidade do certame e o tratamento igualitário entre os licitantes.

10.7. Adicionalmente, considerando o volume expressivo a ser fornecido, a divisão em lotes proporcionais possibilita ampliar a participação de fornecedores, favorecendo a competitividade e permitindo que empresas com diferentes capacidades produtivas ingressem no certame.

10.8. Essa segmentação proporcional também contribui para a adequada execução contratual, ao distribuir a demanda de forma equilibrada, mitigando riscos operacionais e assegurando maior eficiência no atendimento às necessidades dos municípios consorciados e conveniados.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONTRATANTE PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Antes da celebração do instrumento contratual, deverá o órgão ou entidade contratante:

11.2. Designar servidores como fiscal e gestor do(s) contrato(s);

11.3. Atualizar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista eventualmente vencidas;

11.4. Emitir ou validar certidões negativas correcionais para Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

11.5. Verificar a disponibilidade de créditos orçamentários de forma antecedente à assinatura do instrumento de contratação e realizar o prévio empenho das despesas.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para o objeto a ser contratado.

13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto a ser contratado.

14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO

14.1. Com base nas informações aduzidas neste ETP, tem-se por viável a contratação do objeto abordado neste estudo a ser concretizada por meio do procedimento aplicável à contratação de bens comuns por meio de pregão eletrônico, com uso do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 100, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 1.308/2023, que regulamenta, no âmbito deste Município, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.